



UNIVERSIDADE
CATOLICA
PORTUGUESA

REITORIA

DESPACHO NR/0289/2023

ASSUNTO: Criação do Instituto de Computação e Ciência de Dados

Na sequência da deliberação do Conselho Superior de 26 de maio de 2023, é criada o Instituto de Computação e Ciência de Dados da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais, de acordo com o regulamento anexo ao presente despacho.

Lisboa, 29 de junho de 2023

A Reitora

Estatutos do Instituto de Computação e Ciência de Dados



UNIVERSIDADE
CATÓLICA
PORTUGUESA

PREÂMBULO

A Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Católica Portuguesa (FFCS-UCP) contempla na sua oferta formativa uma Licenciatura em Ciência de Dados Aplicada (LCDA). O principal objetivo deste ciclo de estudos passa por formar profissionais técnica e cientificamente competentes no que concerne ao estudo e à análise de dados de natureza diversa, visando a extração de conhecimento e o desenvolvimento de sistemas de suporte à tomada de decisão orientados por grandes volumes de informação em múltiplas áreas profissionais e académicas. A LCDA pretende, igualmente, responder à procura progressiva de profissionais especializados em Ciência de Dados.

À semelhança do que acontece com a generalidade dos ciclos de estudos análogos à LCDA ministrados noutras instituições de ensino superior, surge a necessidade de criação de um novo Instituto de Computação e Ciência de Dados (ICCD) na UCP, especializado nas áreas científicas da Computação e Ciência de Dados, Matemática e Estatística, que reúna ofertas de formação em Ciência de Dados Aplicada altamente competitivas e que fomentem a ligação dos resultados de investigação neste contexto com o desenvolvimento e melhoria dos processos do setor industrial nacional. Numa primeira fase, propõe-se a criação do ICCD como uma unidade de ensino universitário e investigação sediada no Centro Regional de Braga da UCP, a partir da área científica (departamento) da Computação e Ciência de Dados da FFCS, que agrega atualmente docentes das áreas científicas supramencionadas. Futuramente, pretende-se que a LCDA e outras ofertas formativas em preparação no âmbito das Ciências da Computação e da Ciência de Dados venham a ficar sediadas neste Instituto.

A criação do ICCD na UCP procura, fundamentalmente, centralizar o conhecimento dos docentes da FFCS-UCP que desenvolvem investigação nos domínios da Computação e Ciência de Dados Aplicada, Matemática e Estatística, no sentido de suportar o plano estratégico da UCP para o quinquénio 2021-25, nomeadamente no que diz respeito ao compromisso da universidade com a promoção de oferta formativa que prepare os alunos para as “profissões de futuro”. No domínio da investigação, a UCP definiu, no seu plano estratégico, quatro clusters. Os dois primeiros centram-se (i) na dimensão ética da transformação digital e (ii) no estudo da Inteligência Humana no contexto dos desafios da Genética, da Inteligência Artificial e *Big Data*. A criação do ICCD constitui, assim, um passo importante no sentido da implementação destas linhas. Por outro lado, o ICCD pretende, igualmente, atuar como um organismo capaz de promover a capacidade de captação de estudantes e investigadores interessados em adquirir novas competências ao nível da Ciência de Dados numa unidade de investigação e desenvolvimento altamente especializada para o efeito, que não existe no atual universo da FFCS-UCP.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Natureza e missão

1. O Instituto de Computação e Ciência de Dados, doravante designado por Instituto, é uma unidade de ensino universitário e investigação integrada na Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Católica Portuguesa, com vista à organização e promoção das áreas científicas de Ciências da Computação e de Ciência de Dados.
2. O Instituto tem como missão produzir, desenvolver e disseminar conhecimento, em ações de ensino graduado e pós-graduado, de investigação científica e de extensão universitária, bem como de serviço à comunidade, relevando as dimensões tecnológicas e científicas no contexto das Ciências da Computação e da Ciência de Dados.

Artigo 2.º

Âmbito e objetivos

1. O Instituto tem a sua sede em Braga, no Campus Camões, 4710-362, Braga, Portugal, e desenvolve a sua atividade no âmbito da FFCS-UCP.
2. A atividade do Instituto situa-se no âmbito das Ciências da Computação e da Ciência de Dados, dedicando atenção aos desenvolvimentos tecnológicos e científicos nestes domínios, bem como aos seus impactos nos sistemas industriais e na sociedade.
3. O Instituto alberga as licenciaturas, pós-graduações, formações avançadas e mestrados nas áreas das Ciências da Computação e da Ciência de Dados.
4. O Instituto tem por objetivos gerais:
 - a. Desenvolver, num quadro epistemológico inter-transdisciplinar, metodologias colaborativas que promovam a construção das áreas científicas das Ciências da Computação e da Ciência de Dados.
 - b. Contribuir para o conhecimento e a promoção de projetos de investigação multidisciplinares nas áreas da Computação e Ciência de Dados Aplicada;
 - c. Produzir conhecimento que, na sua aplicação, sirva o desenvolvimento científico e tecnológico da indústria e sociedade em geral;

- d. Estabelecer parcerias estratégicas com unidades, dentro e fora da Universidade Católica Portuguesa, que desenvolvam trabalho em áreas científicas contíguas, complementares ou transversais às áreas científicas da Ciência da Computação e da Ciência de Dados;
 - e. Elaborar propostas de enriquecimento curricular, no quadro das diversas unidades orgânicas da Universidade Católica Portuguesa, e desenvolver atividades científicas que promovam o desenvolvimento e divulgação das áreas científicas inerentes às Ciências da Computação e da Ciência de Dados.
5. O Instituto tem por objetivos específicos:
- a. Coordenar programas de formação graduada, pós-graduada e de extensão universitária no âmbito das Ciências da Computação, da Ciência de Dados e das suas aplicações;
 - b. Desenvolver ofertas de formação certificada para agentes nos domínios das Ciências da Computação, da Ciência de Dados e das suas aplicações;
 - c. Promover a formação permanente no âmbito do desenvolvimento de competências técnicas, científicas e tecnológicas nos domínios das Ciências da Computação, da Ciência de Dados e das suas aplicações;
 - d. Desenvolver atividades de investigação científica nos domínios das Ciências da Computação e da Ciência de Dados;
 - e. Promover investigação aplicada à indústria e sociedade, criando soluções de cariz inovador de forma a responder às necessidades da comunidade e de parceiros estratégicos.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E GOVERNO

Artigo 3.º

Autoridades académicas

1. O Instituto é governado por autoridades comuns à Universidade Católica Portuguesa e à FFCS-UCP, bem como por autoridades próprias.
2. As autoridades comuns são o Magno Chanceler, o Reitor, o Pró-Reitor para o Centro Regional de Braga, o Diretor da FFCS-UCP e o Conselho Científico desta Faculdade.
3. As autoridades próprias são o Diretor, o Conselho de Direção e o Conselho Científico.

4. O Instituto pode ter uma Comissão Consultiva.

Artigo 4.º

Magno Chanceler e Reitor

As competências do Magno Chanceler e do Reitor são as previstas nos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 5.º

Diretor da FFCS-UCP

Ao Diretor da FFCS-UCP compete:

- a. Convocar e presidir ao Conselho Científico da Faculdade, no que diz respeito a questões relativas ao Instituto;
- b. Ouvido o Conselho Científico, propor ao Reitor, para Diretor do Instituto, um docente de carreira da Faculdade;
- c. Nomear, se for o caso, a Comissão Consultiva proposta pelo Diretor do Instituto e aprovada pelo Conselho Científico da FFCS-UCP;
- d. Regular, com o Diretor do Instituto, as questões comuns entre o Instituto e a FFCS-UCP;
- e. Assinar os diplomas dos ciclos de formação do Instituto, nos termos dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 6.º

Conselho Científico da FFCS-UCP

Ao Conselho Científico da FFCS-UCP compete:

- a. Examinar e aprovar os Estatutos e os planos de estudo do Instituto;
- b. Dar parecer sobre as propostas de docentes que venham a lecionar no Instituto;
- c. Apreciar as informações que o Diretor da FFCS-UCP transmite anualmente acerca do Instituto;
- d. Averiguar a consistência e a funcionalidade das estruturas ao serviço do Instituto;
- e. Aprovar o relatório sobre a atividade do Instituto, preparado, de três em três anos, pelo seu Diretor;
- f. Pronunciar-se sobre o docente de carreira da FFCS-UCP a propor ao Reitor para nomeação como Diretor do Instituto;
- g. Aprovar, se for o caso, a Comissão Consultiva a propor pelo Diretor do Instituto ao Diretor da FFCS-UCP para nomeação.

Artigo 7.º

Diretor do Instituto

1. O Diretor do Instituto é nomeado pelo Reitor, sob proposta do Diretor da Faculdade, por um mandato de três anos, com possibilidade de renovação.

2. Ao Diretor compete:

- a. Representar o Instituto;
- b. Dirigir e coordenar a atividade do Instituto;
- c. Propor ao Diretor da FFCS-UCP os vogais do Conselho de Direção, cujos nomes este último proporá para homologação ao Reitor;
- d. Propor, se for o caso, ao Diretor da FFCS-UCP a Comissão Consultiva previamente aprovada pelo Conselho Científico da Faculdade;
- e. Constituir grupos de trabalho em ordem à realização da missão específica do Instituto;
- f. Fornecer anualmente ao Conselho Científico da FFCS-UCP informações sobre o desenvolvimento do Instituto;
- g. De três em três anos, apresentar, ao Conselho Científico da FFCS-UCP, para aprovação, um relatório sobre a atividade do Instituto;
- h. Decidir, dentro das competências que para o efeito lhe sejam delegadas pelo Diretor da FFCS, sobre os pedidos e recursos de professores e alunos.

Artigo 8.º

Conselho de Direção do Instituto

1. O Conselho de Direção do Instituto é constituído por um mínimo de dois vogais (membros do Instituto) e presidido pelo seu Diretor.

2. O Conselho de Direção é nomeado pelo Reitor sob proposta do Diretor do Instituto.

3. Cabe ao Conselho de Direção:

- a. Assessorar o Diretor na gestão (pedagógica e científica) do Instituto;
- b. Elaborar planos de atividades e relatórios científicos anuais, bem como colaborar com a Direção da FFCS-UCP no que diz respeito à divulgação e promoção das áreas científicas de Ciências da Computação e de Ciência de Dados.
- c. Promover contactos regulares com Centros de Investigação e Instituições parceiras;
- d. Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam apresentados pelo Diretor da FFCS-UCP, ou por outros órgãos da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 9.º

Comissão Científica do Instituto

1. A Comissão Científica do Instituto é formada pelo Diretor, pelo Conselho de Direção e por todos os docentes e investigadores que prestem serviço no Instituto.
2. À Comissão Científica do Instituto compete:
 - a. Promover a qualidade do ensino, recolhendo e apreciando sugestões respeitantes a formas de lecionação e aprendizagem, à prática da Interdisciplinaridade e da transdisciplinaridade e à aquisição de material didático, bibliográfico e audiovisual;
 - b. Pronunciar-se sobre os programas, visando a melhor coordenação de disciplinas afins, como objetivo de evitar eventuais lacunas ou sobreposições de conteúdos;
 - c. Contribuir para a promoção de mecanismos de avaliação regular relativa aos ciclos de estudos;
 - d. Moderar conflitos que venham a ocorrer no funcionamento dos ciclos de estudos;
 - e. Desenvolver planos de divulgação científica e pedagógica à comunidade, no âmbito das Ciências da Computação e da Ciência de Dados;
 - f. Colaborar com o Diretor e com o Conselho de Direção na definição do plano de atividades e dos projetos/linhas de investigação, bem como na apresentação de novas propostas que contribuam para o cumprimento dos objetivos e missão do Instituto;
 - g. Pronunciar-se sobre o plano de atividades do Instituto;
 - h. Propor e desenvolver novos ciclos de formação nos domínios das Ciências da Computação e da Ciência de Dados, a serem aprovados pelo Conselho Científico e pela Direção da FFCS-UCP.

CAPÍTULO III

ALUNOS

Artigo 10.º

Admissão, frequência e avaliação

Os procedimentos de admissão, de frequência e de avaliação de alunos que frequentem os cursos promovidos pelo Instituto são disciplinados pelos regulamentos próprios da UCP e da FFCS-UCP.

CAPÍTULO IV

ORDENAMENTO DOS ESTUDOS

Artigo 11.º

Formação graduada e pós-graduada

1. A formação graduada e pós-graduada contempla:
 - a. O 1.º ciclo em Ciência de Dados Aplicada, correspondente ao grau de licenciatura;

- b. Outros ciclos de especialização (ao nível da formação graduada e pós-graduada) nas áreas das Ciências da Computação e da Ciência de Dados, promovidos autonomamente ou em parceria com outras unidades orgânicas.
2. Os graus académicos do Instituto são conferidos pela FFCS-UCP, sendo os diplomas correspondentes assinados pelo Diretor da Faculdade e pelo Diretor do Instituto.
3. Os ciclos de estudo regem-se pelas normas em vigor na FFCS-UCP.

Artigo 12.º

Extensão universitária

O Instituto promove ações de extensão universitária, autonomamente ou em parceria com outras unidades orgânicas, através das quais divulga o conhecimento nas áreas científicas das Ciências da Computação e da Ciência de Dados, capacitando diversos agentes nos âmbitos e nas temáticas referidas no artigo 2.º.

CAPÍTULO V

INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Artigo 13.º

Atividades de Investigação Científica

1. As atividades de investigação científica conduzidas pelos membros do Instituto devem integrar-se na missão e objetivos do mesmo e são definidas pelo Diretor, em estreita articulação com os membros do Conselho Científico do Instituto.
2. Os projetos e linhas de investigação são apresentados ao Diretor, individualmente ou por grupos de investigadores.
3. O Conselho de Direção do Instituto pode tomar a iniciativa de propor a organização e o desenvolvimento de projetos de investigação de natureza disciplinar e multidisciplinar que se insiram nas estratégias de desenvolvimento do Instituto, em linha com a sua missão e objetivos.
4. Cada projeto de investigação é coordenado cientificamente por um investigador responsável, escolhido de entre os membros doutorados do Instituto, e tem uma duração limitada, contemplando um plano de trabalhos e de recursos bem definido (se aplicável).
5. A coordenação científica de projetos específicos pode ser realizada por investigadores (convidados) externos ao Instituto, mediante proposta, devidamente fundamentada e aprovada pelo Diretor do Instituto.

6. Os investigadores responsáveis pelos projetos devem reunir os elementos necessários para a elaboração do relatório anual das atividades do projeto e das atividades dos seus respetivos membros, representar o projeto junto do Diretor do Instituto, zelar pela imagem pública do projeto e pela boa gestão do orçamento segundo os princípios aprovados pelo Instituto.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS

Artigo 14.º

Equipamentos e meios didáticos

O Instituto conta com salas, bibliotecas, recursos de Informação e meios didáticos do Centro Regional de Braga da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 15.º

Recursos económicos

1. O Instituto dispõe de recursos económicos para o desenvolvimento da sua missão, integrados no orçamento do Centro Regional de Braga da Universidade Católica Portuguesa.
2. A tabela de taxas e propinas do Instituto é a que vigora na FFCS-UCP.

Artigo 16.º

Serviços administrativos

Os serviços administrativos do Instituto estão integrados na FFCS-UCP.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos, que surjam na aplicação dos presentes Estatutos, são dirimidos pelo Diretor do Instituto, ouvido o Conselho Científico da FFCS-UCP.

Artigo 18.º

Início de vigência

Os presentes Estatutos entram em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da deliberação de aprovação da criação do Instituto pelo Conselho Superior da UCP.